



Câmara Municipal de Tapurah

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Alterações em Outras Normas](#) [Anexos da Norma](#) [Autoria](#) [Texto Compilado](#)

Lei Ordinária nº 1.436, de 24 de março de 2022

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Norma Jurídica](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Órgão	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano
	Lei Ordinária	1436	2022

Data	Esfera Federação	Complementar ?
24/03/2022	Municipal	Não

Matéria

[Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2022](#)

Data de Publicação	Veículo de Publicação	Data Fim Vigência	Pg. Início	Pg. Fim
28/03/2022	Diário Oficial TCE/MT 2420		75	77

Texto Original

[lei no 1436-2022.pdf](#)



Ementa

Dispõe sobre a criação do Programa Asfalta Tapurah e dá outras providências

Indexação

Observação

Assuntos

Normas Relacionadas

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 1.486, de 08 de dezembro de 2022](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 1.590, de 05 de abril de 2024](#)

Atualizado (a) pelo(a) [Decreto Executivo nº 66, de 08 de maio de 2024](#)

Anexos Norma Jurídica

[lo_1436-2022 do 2420.pdf](#)

Texto Multivigente

Vigência a partir de **8 de Dezembro de 2022**.

Dada por [Lei Ordinária nº 1.486, de 08 de dezembro de 2022](#)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ASFALTA TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o programa de asfaltamento de vias urbanas e rurais denominado "ASFALTA TAPURAH".

Art. 2º. O programa consiste no asfaltamento de vias urbanas e de estradas vicinais de relevante interesse público, visando o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º. Fica autoriza para a execução do projeto mencionado no artigo 1º, a contratação de mão de obra de caráter temporário/transitório, em obediência aos preceitos constitucionais contidos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 4º. Considera-se como mão-de-obra temporária a contratação de servidores por período determinado e para atender serviços específicos de necessidade transitória.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, caracteriza-se a necessidade transitória quando:

- I – Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos que dispõe a administração pública;
- II – Para execução de serviços de execução direta pelo município de pavimentação asfáltica dos seguintes locais:

§ 1º Na zona urbana:

- a) Ana Terra;
- b) Eldorado;
- c) Parque Industrial Orlando Capeletti;
- d) Avenida Brasil;
- e) Avenida dos Pioneiros (ADM)
- f) Duplicação do Acesso Industrial;
- g) Avenida Danilo Dallolmo;
- h) Avenida Romildo A. Picolotto;
- i) Avenida São Paulo



§ 2º Na zona Rural

- a) Estrada Alfredo Carlos Thomazi;
- b) Estrada da Capixaba;
- c) Linha Borges 04;
- d) Linha Arinos 10 e 11;
- e) Rodovia MT-338.

Art. 6º. Pra os efeitos desta lei, caracteriza-se o interesse público, a valorização do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 7º. Os servidores contratados sob o regime desta lei, submete-se ao regime de caráter jurídico especial, sendo admitidos observados as seguintes condições: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1.486, de 08 de dezembro de 2022.](#)

- I – Inexistência de vínculo empregatício ou estatuário com a administração municipal;
- II – Inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
- III – Sujeição absoluta do contratado aos termos da lei ou contrato e das normas que forem fixadas pela administração;
- IV – Possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer indenização, salvo os previstos na lei complementar nº. 15/2009.

Parágrafo único Pessoal contratado nos termos desta lei, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e serão regidos pelo regime jurídico administrativo.

Art. 8º. O programa ASFALTA TAPURAH terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único Os servidores contratados para execução do programa, serão contratados por prazo determinado de um ano prorrogado por igual período.

Art. 9º. Os cargos para execução do programa estão descritos no anexo único desta lei.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com as disposições desta Lei extinguir-se-á, sem indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual avencido, em cada caso;
- II – por iniciativa expressa e a pedido do contratado;

III – pela extinção do programa a que se refere o artigo 1º desta Lei.

IV – por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado.

V – por conveniência ou discricionariedade por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. É expressamente vedado ao contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser cedido para órgãos de outras esferas de governo ou entidades;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 12. Para os fins desta Lei, somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – ter completado dezoito anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo e registro no conselho fiscalizador da profissão, quando for o caso;

VI – possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;

VII – ter nível de escolaridade compatível com o exercício do cargo;

VIII – atender às condições especiais para determinadas funções, além das demais exigências previstas em Lei ou Regulamento específico.

Art. 13. As despesas decorrente desta lei serão decorrentes de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei poderá, na medida das necessidades ser regulamentada através de decreto executivo.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as qualquer disposição em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO

Motorista	40 horas semanais	10	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos do veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins; Possuir Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E.	Alfabetizado	RS 2.484,10
Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	03	Operar máquinas pá carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.	Nível Médio	RS 3.389,62
Operador de Escavadeira	40 horas semanais	02	Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.	Nível Médio	R\$ 4.298,44
Operador de Rolo Compactador	40 horas semanais	05	Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.	Nível Médio	RS 3.389,62
Operador de Motoniveladora	40 horas semanais	05	Operar máquina pavimentadora; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.	Nível Médio	R\$ 4.298,44
Operador Tratorista	40 horas semanais	03	Operar o Trator, realizando manutenção de vias; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 2.368,21

Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	06	Executar atividades auxiliares de apoio, especialmente: executar trabalhos braçais pertinentes a serviços urbanos e rurais; executar atividades manuais semiqualificadas em edificações, vias públicas, rodovias e congêneres; trabalhos de limpeza, conservação e manutenção de prédios, praças e jardins públicos, escolas municipais, móveis, utensílios e equipamentos; controlar a entrada e saída de veículos e máquinas; controlar o abastecimento de água, correspondência e outros serviços municipais nos distritos e zona rural; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas afins.	Alfabetizado	R\$ 2.011,52
Topógrafo	40 horas semanais	02	Dirigir e executar levantamentos topográficos, fazer desenhos de plantas e perfis, calcular as cadernetas, fazendo cálculos de nivelamento de áreas, de planilhas topográficas; calcular redes d'água e esgoto sanitário e pluvial, preparar esquemas de instalações domiciliares de água e esgoto, dirigir e executar serviços de nivelamento, locar obras de construção, verificar e preparar aparelhos topográficos, fazer cálculos para avaliação de obras e terrenos, perfis, escoamento d'água e pavimentação.	Nível Médio Técnico	R\$ 5.500,00



Pedreiro	40 horas semanais	05	Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras, blocos, tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Montar fôrmas para alvenaria, instalar tapumes; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto. Montar andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira ou metálica. Montar e assentar portas e esquadrias. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	Alfabetizado	R\$ 2.754,00
----------	----------------------	----	--	--------------	--------------



Auxiliar Obras	de 40 horas semanais	10	Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Alfabetizado	R\$ 2.108,13
-------------------	----------------------------	----	--	--------------	--------------

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23



Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tapurah

Avenida Paraná, 1725

CEP: 78573-000 | Telefone: (66) 9216-3119

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



LEI ORDINÁRIA N° 1.576/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA AGROESTRADA DE NOVO ELDORADO (ABRANEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com a **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA AGROESTRADA DE NOVO ELDORADO (ABRANEL)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 18.787.815/0001-28, estabelecido na Rodovia MT 449, s/n, Distrito de Novo Eldorado na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, execução de pavimentações através de mão de obra, e demais ações voltadas a este fim.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: 04.002 – 26.782.0233.10008 – Pavimentação de Estradas e Construções de Pontes – Obras e Instalações: 4.4.50.51.00.00 – Fonte: 250000000000 – Reduzido: 620, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 30 de novembro de 2024.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por
CAPELETTI:483407 CARLOS ALBERTO
74972 CAPELETTI:48340774972
Dados: 2024.02.06 09:08:17
-04'00'

Carlos Alberto Capeletti

Prefeito Municipal





LEI ORDINÁRIA Nº 1.610/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA AGROESTRADA DE NOVO ELDORADO (ABRANEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com a **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA AGROESTRADA DE NOVO ELDORADO (ABRANEL)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 18.787.815/0001-28, estabelecido na Rodovia MT 449, s/n, Distrito de Novo Eldorado na cidade de Tapurah/MT, no valor de até **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, execução de pavimentações através de mão de obra, e demais ações voltadas a este fim.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: 04.002 – 26.782.0233.10008 – Pavimentação de Estradas e Construções de Pontes – Obras e Instalações: 4.4.50.51.00.00 – Fonte: 25000000000 – Reduzido: 620, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso,
ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO
CAPELETTI:48340774972

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
CAPELETTI:48340774972
Dados: 2024.06.25 16:42:06 -04'00'

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal





LEI ORDINÁRIA N° 1.635/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA AGROESTRADA DE NOVO ELDORADO (ABRANEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com a **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA AGROESTRADA DE NOVO ELDORADO (ABRANEL)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 18.787.815/0001-28, estabelecido na Rodovia MT 449, s/n, Distrito de Novo Eldorado na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, execução de pavimentações através de mão de obra, e demais ações voltadas a este fim.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: 04.002 – 26.782.0233.10008 – Pavimentação de Estradas e Construções de Pontes – Obras e Instalações: 4.4.50.51.00.00 – Fonte: 25000000000 – Reduzido: 620, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO
CAPELETTI:48340774972

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO CAPELETTI:48340774972
Dados: 2024.10.23 10:35:23 -04'00'

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

